



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 20, de 5 de maio de 2025.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL N° 15, de 5 de maio de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

## PROTOCOLO – 2ª VIA

A Sua Excelência o Vereador

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Materia Lida em Plenário

Em, 05/05/2025

*[Assinatura]*  
Servidor

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, nos termos dos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Projeto de Lei que **Institui o Programa Amontada+Trabalho, voltado à inclusão produtiva e promoção do emprego no Município de Amontada, e dá outras providências.**

O incluso Projeto de Lei, que ora passo às mãos de Vossa Excelência e Excentíssimos Pares, trata-se de matéria de relevante interesse social, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada. Nesse sentido, aguardamos sua tramitação com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, solicito à Vossa Excelência e seus Excentíssimos Pares que emprestem suas valiosas colaborações neste encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 5 de maio de 2025.

FLAVIO CESAR BRUNO Assinado de forma digital por  
TEIXEIRA FLAVIO CESAR BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364 Dados: 2025.05.05 19:53:48 -03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA  
(X) Aprovado ( ) Desaprovado  
( ) Arquivado  
Em, 16/05/2025

*[Assinatura]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

PROTOCOLO

Recebido em: 07/05/2025  
Servidor: F  
Matrícula: 204

**PREFEITURA DE AMONTADA**

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 20, de 5 de maio de 2025.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PL N° 15, de 5 de maio de 2025

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

À Sua Excelência o Vereador

**MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos dos arts. 43, III, e 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **Institui o Programa Amontada+Trabalho, voltado à inclusão produtiva e promoção do emprego no Município de Amontada, e dá outras providências**, com esteio na justificativa abaixo.

O Programa Amontada+Trabalho, é uma iniciativa estratégica voltada para a promoção da inserção socioeconômica de cidadãos em situação de vulnerabilidade, aliando políticas públicas de geração de emprego e qualificação profissional.

A proposta visa não apenas mitigar os efeitos do desemprego formal e da desigualdade social, mas também fomentar o desenvolvimento econômico sustentável por meio da valorização da mão de obra local e da aproximação entre o Poder Público, a população e o setor produtivo. Trata-se de uma política pública voltada à inclusão produtiva, estruturada de maneira transparente, legal e eficiente.

O Programa está fundamentado em princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), a valorização do trabalho (art. 1º, IV, CF), o direito ao trabalho e à proteção social (art. 6º, CF) e os deveres comuns dos entes federados na promoção de programas de inclusão (art. 23, X, CF). Ele será executado com o devido respeito aos preceitos de legalidade, imparcialidade, eficiência e transparéncia previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, o modelo de cofinanciamento da remuneração proposto, mediante concessão de auxílio financeiro temporário, respeita os limites legais, evita a criação de vínculos diretos com a Administração Pública e incentiva a formalização do emprego, contribuindo para o fortalecimento do setor privado local.

Destaca-se ainda que o valor do auxílio, embora modesto, representa importante estímulo à contratação, permitindo que empresas ampliem sua força de trabalho com menor impacto financeiro inicial. Ao mesmo tempo, os beneficiários terão acesso à qualificação e experiência formal, ampliando suas possibilidades de reintegração plena ao mercado.

Demonstrada a relevância da matéria, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores,

### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



aguardamos sua tramitação com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA**, em 5 de maio de 2025.

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2025.05.05 19:54:11  
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



## PROJETO DE LEI DO PODER DO EXECUTIVO N° 15, de 5 de maio de 2025.

*Institui o Programa Amontada+Trabalho, voltado à inclusão produtiva e promoção do emprego no Município de Amontada, e dá outras providências.*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Amontada, o Programa Amontada+Trabalho, de interesse local, com os seguintes objetivos:

- I - promover a inserção socioeconômica de cidadãos em situação de vulnerabilidade no mercado formal de trabalho;
- II - fomentar a qualificação profissional e a formação de mão de obra local;
- III - estimular a geração de emprego e renda no território municipal;
- IV - incentivar a instalação, a expansão e a consolidação de empresas no Município de Amontada;
- V - contribuir para a redução das desigualdades sociais e para o desenvolvimento econômico sustentável do Município.

**Art. 2º.** O Programa Amontada+Trabalho observará os seguintes princípios:

- I - a dignidade da pessoa humana, nos termos do inciso III do caput do art. 1º da Constituição Federal;
- II - a valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, conforme disposto no art. 1º, inciso IV, e no art. 170, caput, da Constituição Federal;
- III - a função social do trabalho, como elemento de inclusão social e promoção do bem-estar, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;
- IV - a igualdade de acesso às oportunidades de qualificação e emprego;
- V - a transparência, legalidade e imparcialidade na execução do Programa, em conformidade com o caput do art. 37 da Constituição Federal;
- VI - a eficiência administrativa, garantindo o melhor uso dos recursos públicos na promoção dos resultados sociais pretendidos.

**Parágrafo único.** O Programa buscará promover a integração social dos beneficiários, nos termos do art. 23, inciso X da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º.** Poderão ser beneficiários do Programa Amontada+Trabalho os cidadãos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



- I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - residir no Município de Amontada há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- IV - encontrar-se em situação de desemprego formal há, pelo menos, 6 (seis) meses;
- V - possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio salário mínimo;
- VI - não estar recebendo benefício de seguro-desemprego;
- VII - não possuir fonte de renda própria regular.

**Parágrafo único.** A seleção dos beneficiários observará critérios objetivos, priorizando os grupos em maior situação de vulnerabilidade social, nos termos do regulamento.

## CAPÍTULO III DAS EMPRESAS PARCEIRAS

**Art. 4º.** Poderão participar do Programa Amontada+Trabalho empresas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I - estejam regularmente instaladas no Município de Amontada;
- II - estejam em situação fiscal regular perante o Município de Amontada;
- III - firmem termo de adesão ou convênio com a Administração Pública Municipal, comprometendo-se a:
  - a) efetuar a contratação formal dos beneficiários, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - b) complementar a remuneração do trabalhador, conforme os parâmetros fixados nesta Lei;
  - c) observar integralmente os direitos sociais e as normas de proteção ao trabalho previstas na legislação trabalhista vigente.

**Art. 5º.** A adesão das empresas ao Programa será formalizada mediante:

- I - celebração de termo de adesão ou convênio específico com a Administração Municipal;
- II - comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos em edital público de chamamento.

## CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E DA ADESÃO

**Art. 6º.** A seleção dos beneficiários e a adesão das empresas parceiras ao Programa Amontada+Trabalho ocorrerão por meio de editais públicos, elaborados e publicados pela Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico do Município de Amontada, conforme regulamentação específica.

**§ 1º.** Os editais de chamamento público conterão, no mínimo:

- I - os critérios e requisitos para participação;
- II - os prazos para inscrição;
- III - os documentos exigidos;
- IV - as fases do processo de seleção;

## PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



## Amontada

GOVERNO MUNICIPAL

**V** - os critérios de priorização, no caso dos beneficiários;

**VI** - os procedimentos para assinatura do termo de adesão pelas empresas selecionadas.

**§ 2º.** A seleção dos beneficiários poderá ocorrer em ciclos periódicos, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade de mão de obra informada pelas empresas parceiras.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico do Município de Amontada poderá, mediante justificativa, estabelecer diferentes modalidades de chamamento público, conforme o perfil dos participantes e as características do setor econômico envolvido.

**§ 4º.** Será garantida ampla divulgação dos editais em meios oficiais e canais de comunicação acessíveis à população local.

### CAPÍTULO V DO COFINANCIAMENTO DA REMUNERAÇÃO

**Art. 7º.** O Município de Amontada concederá, aos beneficiários do Programa Amontada+Trabalho, auxílio financeiro de natureza assistencial, no valor de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, pelo prazo máximo de 3 (três) meses consecutivos.

**§ 1º.** O auxílio financeiro destina-se exclusivamente à complementação da remuneração pactuada entre o beneficiário e a empresa parceira.

**§ 2º.** Caberá à empresa parceira a responsabilidade pelo pagamento da remuneração mínima, além dos encargos trabalhistas devidos.

**§ 3º.** O auxílio financeiro concedido pelo Município:

**I** - não possui natureza salarial;

**II** - não caracteriza vínculo empregatício entre o beneficiário e o Município de Amontada;

**III** - será transitório e condicionado à regularidade da participação no Programa.

**IV** - terá natureza de bolsa.

**§ 4º.** O valor do auxílio poderá ser reajustado anualmente por ato do Poder Executivo, com base em índice oficial de correção monetária - INPC.

**§ 5º.** O número total de beneficiários vinculados ao Programa Amontada+Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 50 (cinquenta) pessoas simultaneamente.

### CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º.** O descumprimento, pela empresa parceira, das obrigações previstas nesta Lei, em seu regulamento ou no termo de adesão, ensejará a sua exclusão do Programa Amontada+Trabalho e a obrigação de restituir eventuais valores recebidos indevidamente.

**§ 1º.** A exclusão da empresa parceira será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** A restituição de valores referida no caput deverá ser realizada no prazo estabelecido pelo órgão competente, sob pena de inscrição em dívida ativa.

#### PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6  
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



# Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



**Art. 9º.** A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei caberá à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico do Município de Amontada, que poderá realizar visitas técnicas, auditorias e outras formas de verificação documental ou in loco.

**§ 1º.** A Secretaria poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, relatórios e documentos das empresas participantes e dos beneficiários.

**§ 2º.** O regulamento definirá os instrumentos e indicadores de monitoramento e avaliação do Programa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando, no mínimo:

**I** - o processo de inscrição, seleção e acompanhamento dos beneficiários;

**II** - os critérios e procedimentos para adesão das empresas parceiras;

**III** - a forma e a periodicidade do pagamento do auxílio financeiro;

**IV** - os mecanismos de controle, monitoramento, fiscalização e avaliação de resultados do Programa;

**V** - demais regras aplicáveis ao Programa.

**Art. 11.** O Programa Amontada+Trabalho, e o disposto nesta Lei, aplicar-se-á às empresas que se instalarem no Município de Amontada, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 5 de maio de 2025.**

FLAVIO CESAR  
BRUNO TEIXEIRA  
FILHO:03135503364

Assinado de forma digital por  
FLAVIO CESAR BRUNO  
TEIXEIRA FILHO:03135503364  
Dados: 2025.05.05 19:54:37  
-03'00'

Flávio César Bruno Teixeira Filho  
**Prefeito Municipal de Amontada**